

LEI Nº 1.878, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais no valor de R\$8.000,00, às dotações da Vigilância Epidemiológica e do Terminal Rodoviário, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a atender as despesas, respectivamente da Vigilância Epidemiológica e do Terminal Rodoviário, às seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

Vigilância Epidemiológica

02.07.05.10.305.1008.2.025-339039 - Outros Serv. de Terceiros -
Pessoa Jurídica..... 5.000,00

Terminal Rodoviário

02.17.04.26.782.2608.2.065-339036 - Serv. Terc. Pessoa Física..... 1.000,00
02.17.04.26.782.2608.2.065.339039 - Serv. Terc. P. Jurídica..... 2.000,00
Total..... 3.000,00

Art. 2º - Para atender aos créditos cogitados no artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07.05.10.305.1008.2025-339036..... 5.000,00
02.17.05.26.782.2609.2.041-339039..... 2.000,00
02.17.02.16.782.2601.2.044-339036..... 1.000,00
Total..... 8.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 04 de junho de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal